



CONTRATO

CONTRATO N.º 014 / 2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL EM ÔNIBUS ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/ SC E A EMPRESA ISRAEL BECKER MAIDANCHEN ME.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Otacilio F de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**.

2. CONTRATADA:

A empresa **EMPRESA ISRAEL BECKER MAIDANCHEN ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Luiz davet n.º 650, bairro centro na cidade de Major Vieira/SC, CEP: 89480-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20.649202/0001-76, através de seu representante legal Israel Becker Maidanchen ME, residente e domiciliado na cidade de Papancuva, portador do CPF n.º 085.980.119-59.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório modalidade CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS n.º 001/2017 de 19 de Janeiro de 2017 homologado em 01 de Fevereiro de 2017, nos termos da Lei 8.666/93 consolidada e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

4. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, Comarca de Canoinhas, Estado De Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de REFORMA GERAL EM ÔNIBUS ESCOLAR, REFORMA PARCIAL EM AMAROK E GOL, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 O prazo para execução e entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato.

4.2 Executado sua entrega o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos produtos ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da ARP, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais após a entrega efetuada dos veículos e certificação das notas fiscais eletrônicas emitidas em nome do Município de Major Vieira/SC.

3.2 Os valores pagos a empresa CONTRATADA serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete (CIF) até o destino, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:



- a) Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;
- b) A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.
- c) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.
- d) A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).
- e) Providenciar a aquisição, carga, transporte e descarga de todos os materiais de boa procedência e qualidade necessários até o local de execução dos serviços, devendo executar todos os serviços conforme projeto estrutural, planilha orçamentária e memorial descritivo;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, transporte, salários, taxas, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto;
- g) Não transferir a outrem o objeto desta licitação, no todo ou em parte sem a anuência desta municipalidade.
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e sua execução, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC;
- i) Disponibilizar e manter corpo para apoio técnico especializado de informações pertinentes ao objeto contratado de forma geral a Administração Municipal, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação;
- j) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços contratados;
- k) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- l) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- M) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- N) Manter durante a vigência da contratação todas as condições relativas a documentação de habilitação, de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes a qualidade, garantia e demais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 Pelos serviços prestados, nos quantitativos descritos no anexo I – Termo de Referência, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor de **R\$ 19.458,30 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.

AMAROK MMB 3144 – LOTE 1		
	Valor Global do Orçamento	14.065,30
>>>> R\$	

GOL POWER – MGN 5484 – LOTE 2		
	Valor Global do Orçamento	5.393,00
>>>> R\$	

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto ao emprego de materiais e mão de obra, o “atesto / certificado” e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

6.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

6.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento geral do Município de MAJOR VIEIRA/SC, ano/exercício 2017, sendo:

0601 Secretaria Municipal de Educação
2008 Manutenção do Transporte Escolar
339000... Aplicações Diretas



1414 Fundo Municipal de Saúde
2028 Ações de Média e Alta Complexidade
339000... Aplicações Diretas

Financeiros: Os Recursos financeiros para aporte desta contratação serão próprios do Município de MAJOR VIEIRA/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade CONVITE N.º 001/2017.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.
- e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3 Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município.

12.2 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

12.3 É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

12.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.



- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC em 01 de fevereiro de 2017.

ORILDO SEVERGNINI
Prefeito Municipal
Pelo Município / Contratante

ISRAEL BECKER MAIDANCHEN ME
Israel Becker Maidanchen
Contratado(a)

Testemunhas:

a) _____

b) _____